

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2025**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025****Processo Administrativo nº29/2025**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, com sede na Rua Afonso Pena, nº 87, CEP 84040-170, inscrita no CNPJ sob n.º 32.370.759/0001-52, representada neste ato por sua presidente Sra.Liliam Cristina Brandelise, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei 8.080/90, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO (LENTES + ARMAÇÃO) PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR (PSE), VINCULADO A ATENÇÃO PRIMÁRIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

Lote	Item	Descrição/especificação	Catser	Elotech	Un	QTD	Preço unitario	Preço total
1	1	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias 0.00 a +/- 4.00 com cilíndrico até - 2.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	UNIDADE	1440	R\$136,40	R\$196.416,00
2	2	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS	415515	136156	UNIDADE	720	R\$197,20	R\$ 141.984,00

		(visão simples) em policarbonato com Dioptrias 0.00 a +/- 4.00 com cilíndrico até - 4.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA						
3	3	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-4.25 à +/- 6.00 com cilíndrico até -2.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	UNIDADE	360	R\$ 183,30	R\$ 65.988,00
4	4	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-4.25 à +/- 6.00 com cilíndrico até -4.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	UNIDADE	360	R\$ 243,10	R\$ 87.516,00
5	5	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-6.00 à +/-10.00 com cilíndrico até -6.00 Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR	415515	136156	UNIDADE	360	R\$ 329,20	R\$ 118.512,00

		AMOSTRA						
6	6	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/- 10.00 à +/- 15.00 com cilíndrico até - 6.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	UNIDADE	180	R\$ 506,20	R\$ 91.116,00
7	7	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias acima +/- 15.00 e com cilíndrico até -6.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	UNIDADE	180	R\$ 787,20	R\$ 141.696,00
TOTAL								R\$ 843.228,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO: R\$ 843.228,00 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais) por 36 meses.

1.2 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de Credenciamento

Anexo 02 - Termo de Referência do Objeto

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de tributação de ME/EPP

Anexo 05 - Modelo declaração de sustentabilidade ambiental

Anexo 06 - Minuta de Contrato

3- DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3.2 Permanecerá aberto por 30 (trinta) dias para realização da primeira análise dos documentos dos interessados no credenciamento que ocorrerá 5 (cinco) dias após o encerramento desse prazo.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

4- ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município: Portal da Transparência – <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>; Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP e SEI nº 023343/2025, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.2 Após o período de recebimento da documentação, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste.

4.3 Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido, serão objetos de apreciação nas sessões subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias.

4.3.1 O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos de habilitação, e as propostas deverão ser anexados no link <https://forms.gle/V16iNbyLt5yNSZVC9> para análise da Comissão Especial de Seleção,

5.2 Somente serão aceitas documentos legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

5.3 As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e serem redigidas em Língua Portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente; com clareza, sem emendas ou rasuras, juntamente com o programa de trabalho.

5.4 É permitido a utilização de assinatura digital

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Data para recebimento dos documentos de habilitação e de propostas de preços (1ª fase)	Até 30 dias uteis à partir da data da publicação do aviso de edital	https://forms.gle/V16iNbyLt5yNSZVC9
Análise da documentação enviada	05 dias (util) após o encerramento da data de envio dos documentos	Comissão Especial de Seleção
Divulgação da Ata da análise dos documentos	05 dias uteis após a análise da Comissão Especial de Seleção	Diário oficial/site PMPG
Divulgação do resultado da classificação	Após etapa recursal	Diário oficial/site PMPG
Resultado final	Após Homologação	Diário oficial/site PMPG

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico fmscredenciamentos@gmail.com

7.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: fmscredenciamentos@gmail.com

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

7.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

8- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Fundação Municipal de Saúde, conforme condições do edital.

8.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

8.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- a) Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) Empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação e a respectiva proposta ajustada deverá ser apresentada posterior a classificação.

9.1.1 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

9.1.3 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**

c) registro comercial, no caso de empresa individual;

Ao agente de contratação caberá a realização de consulta de regularidade quanto à:

a) Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União do CNPJ da empresa licitante e dos sócios;

b) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>;

c) cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR - <https://pontagrossa.pr.gov.br/empresas-penalizadas>

10.2 Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) prova de Regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) certificado de Regularidade de Situação com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

10.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme modelo anexo, de que:

a) declaração de **cumprimento de cotas de aprendizagem**;

b) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) não foi declarada **inidônea e não suspensa** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; d) declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) declaração de **não exploração de trabalho escravo e infantil**;

f) declaração de que **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de não possuir no seu quadro menor de idade** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.615/2013;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) declaração de **Responsabilidade, Conformidade e Aceite**;

j) **declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP**;

k) declaração de **sustentabilidade ambiental**.

10.4 Qualificação Econômica-Financeira

a) **Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

10.5 Qualificação Técnica

a) Apresentação de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO I do edital, e a respectiva proposta ajustada posterior a classificação.

10.5.1 Qualificação Técnica da empresa

a) **Atestado de Capacidade Técnica**: expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com a natureza desse objeto;

10.5.2 Qualificação Técnica do Profissional:

a) **Profissional Responsável Habilitado:** apresentar Registro no Conselho Regional de Óptica e Optometria;

11 PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda:

- a) em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa da descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificações descritas no objeto deste Credenciamento;
- c) Preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

12.1 Se a empresa interessada for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

12.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

12.4 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

12.5 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.6 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

12.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação+Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

12.8 assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

12.9 para os inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste CREDENCIAMENTO.

12.10 Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto, poderão prestar serviços os empregados com vínculo celetista com a empresa contratada e os SÓCIOS das empresas contratadas, devendo tal sociedade estar comprovada através de Contrato Social atualizado.

13. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação Portaria nº 24.507/2024 e Comissão de Credenciamento da FMSPG, instituída pela Portaria vigente.

13.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, o Agente de Contratação e a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

13.3 Das decisões da Comissão cabe recurso na forma do Decreto Municipal nº 21.500/2023, no prazo de até

05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

14. SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

14.1 O Agente de Contratação e a Comissão de Credenciamento procederão a análise das documentações enviadas via link <https://forms.gle/V16iNbyLt5yNSZVC9> na data de 30/05/2025 à partir das 09h00. (primeira fase). Demais fases de abertura a data será agendada.

14.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

14.3 Na análise, e no julgamento, serão observados os critérios definidos neste Edital e será lavrada ata circunstanciada que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão.

14.4 Será considerada habilitada pela Comissão a entidade que apresente com exatidão todos os documentos solicitados em edital - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14.5 Será inabilitada a entidade interessada se deixar de apresentar algum documento exigido neste edital e em seu (s) ANEXO (s).

14.5.1 Será também inabilitada a entidade interessada se apresentar qualquer documento exigido neste edital e em seu (s) ANEXO (s) com irregularidade detectada pela Comissão à luz do edital que não possa ser sanada ou convalidada.

14.6 Após o envio da documentação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Especial de Seleção.

14.7 As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

14.8 O julgamento final será publicado no Diário do Município, em jornal de grande circulação local e publicação eletrônica no site da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>, facultativamente, por meio de publicação em jornal no âmbito estadual ou nacional, podendo também a Comissão o fazer por outros meios de comunicação com as classificações e eventuais inabilitações.

15. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE ERROS

15.1 A Comissão pode, a seu critério e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **CREDENCIAMENTO**, com a lavratura da respectiva ata e estrita observância da publicidade de seus atos.

15.2 A interessada participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações administrativa, civil e penal.

15.3 Os erros formais poderão ser sanados pela proponente. A Comissão poderá, por meio eletrônico, pedir para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a entidade providencie o saneamento do erro formal constatado, hipótese em que a referida ata e convocação serão parte integrante do Credenciamento para todos os efeitos legais.

15.3.1 Esses documentos devem atestar condição pré-existente à data do envio ou da data limite estabelecida no edital de credenciamento para a entrega de documentos.

15.3.2 Poderá fazer pesquisa para atualizar CND, caso tenha sido juntado CND que venceu no curso do Processo ou mesmo vencida, artigo 64 da Lei Federal 14.133/2.021.

15.3.3 Não apresentação de certidão de regularidade fiscal, nesse caso caberá apenas a diligência, no sentido de dar prazo, para que o próprio licitante ou participante do credenciamento promova o saneamento da documentação, sendo que esse deverá comprovar a regularidade na data estabelecida no edital, sob pena de inabilitação.

15.4 Os esclarecimentos e as informações prestados por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita e estarão, a qualquer tempo, disponíveis no processo do CREDENCIAMENTO.

16. CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

16.1 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

16.2 A distribuição será feita conforme a possibilidade de atendimento apresentada por cada empresa, sendo que no caso de empate de propostas, a mesma será feita de forma igualitária do quantitativo total previsto no edital.

16.3 Os interessados pelo mesmo item receberão de forma igualitária a divisão do quantitativo total previsto no edital.

16.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

16.5 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>

16.6 Os novos credenciados que ingressarem em credenciamento posteriores à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendado data para distribuição do serviço e contratação quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

16.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a FMSPG, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

16.8 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FMSPG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a FMSPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17. DOS RECURSOS

17.1 Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

17.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

17.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail da fmscredenciamentos@gmail.com, ou entregues ao agente de contratação na Coordenação de Licitações e Contratos da FMSPG.

17.4 O setor de Licitações da FMSPG, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a Presidente da FMSPG para deliberação final.

17.6 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para

homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

18.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no **PNCP**.

18.3 O credenciamento não garante sua efetiva contratação.

19. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

19.2 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo 03 do edital.

19.3 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

19.4 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Utilizar recurso 303:

33.90.32.99.00 - Material de distribuição Gratuita

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência.

21.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

21.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

21.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

21.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) Cópia do Termo de Contrato e aditivos;

c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

21.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

21.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência deste credenciamento é 12 **(Doze) meses**, contados a partir da publicação do edital no PNCP.

22.2 O Termo de Contrato oriundo deste terá prazo inicial de **vigência de 36 meses**, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite **máximo de 5 anos**, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

22.3 Caso não haja interesse pela renovação do Termo Contrato a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

22.4 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, contados da data do mapa de preços, sendo que o índice a ser adotado para reajuste será o IPCA, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será permitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

24.1 O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

24.2 À fiscalização é a gestão dos termos de contrato serão exercidas por servidores efetivos, conforme atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização.

A fiscalização dos serviços e do termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Jeane A. S. Canteri

MATRICULA: : 20741

A gestão será exercida por:

NOME: : Eliana Hauagge Ceccato

MATRICULA: 201728

25. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

25.1 A prestação de serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

26. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A prestação dos serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

27. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

27.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência.

27.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme previsto no Termo de Referência.

28. DESCREDECIMENTO

28.1 O contratado poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a contratada perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada
- c) pela substancial alteração das condições de mercado.
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) por comum acordo entre as partes.

28.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

29. RESCISÃO DO CONTRATO

29.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

29.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

30. SANÇÕES APLICÁVEIS

30.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

30.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

30.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

30.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

30.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

30.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

30.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

30.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

30.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

30.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

30.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

30.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se

os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

30.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

30.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

30.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

31. FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

31.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

32. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

32.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

32.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

33. PUBLICAÇÃO

33.1 Este termo de contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

33.2 Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

33.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

34.2 A FMSPG poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

34.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

34.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

34.4.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

34.4.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

34.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

34.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.7 O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

34.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

34.9 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

34.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/20233.

34.11 A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

34.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por:

Liliam Cristina Brandalise

04/04/2025 - 15:26

21C4QQTQBIKEGMDKYXOBA

LILIAM CRIATINA BRANDELISE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

ANEXO 01**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO (LENTES + ARMAÇÃO) PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR (PSE), VINCULADO A ATENÇÃO PRIMÁRIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

À

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA/PR – FMSPG

Nome/Razão Social:.....
Endereço:.....
CEP:.....
Cidade:.....
Estado:.....
CNPJ:.....

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade Média	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO: R\$......por xx meses

(Local e data),/...../.....

assinatura

ANEXO 02

CREDENCIAMENTO Nº:02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº:04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundação Municipal de Saúde **CNPJ:** 32.370.759/0001-52.**Endereço:** Rua Afonso Pena, 87 Vila Estrela - Ponta Grossa- PR **Fone:**
(42) 3220 1015/1013 – ramal 4030.**Endereço eletrônico:** fmscredenciamentos@gmail.com

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO (LENTES + ARMAÇÃO) PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR (PSE), VINCULADO A ATENÇÃO PRIMÁRIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

Nº Item	Quantitativo		TERMO DE REFERÊNCIA	CATMAT	ELOTECH	PREÇOS	
	QTD	UNIDADE				Valor Unitário	Valor Total 36 meses
1	1440	UNIDADE	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias 0.00 a +/- 4.00 com cilíndrico até -2.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	R\$136,40	R\$196.416,00

2	720	UNIDADE	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias 0.00 a +/- 4.00 com cilíndrico até -4.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	R\$197,20	R\$ 141.984,00
3	360	UNIDADE	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-4.25 à +/- 6.00 com cilíndrico até -2.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	R\$ 183,30	R\$65.988,00
4	360	UNIDADE	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-4.25 à +/- 6.00 com	415515	136156	R\$ 243,10	R\$ 87.516,00

			cilíndrico até -4.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA				
5	360	UNIDADE	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-6.00 à +/-10.00 com cilíndrico até -6.00 Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	R\$ 329,20	R\$ 118.512,00
6	180	UNIDADE	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/- 10.00 à +/- 15.00 com cilíndrico até -6.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	R\$ 506,20	R\$ 91.116,00

7	180	UNIDADE	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias acima +/- 15.00 e com cilíndrico até -6.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA	415515	136156	R\$ 787,20	R\$ 141.696,00
VALOR TOTAL 36 MESES						R\$ 843.228,00	

1.2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

Confecção de Óculos completos com armações para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, totalmente cobertas por acetato, modelos infantil masculino e feminino. Com as lentes em policarbonato.

Obrigatoriamente deve acompanhar estojo com cordão e flanela. A lentes estão divididas conforme descrito abaixo:

- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias 0.00 à +/- 4.00 com cilíndrico até -2.00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias 0.00 à +/- 4.00 com cilíndrico até -4,00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 4,25 à +/- 6,00 com cilíndrico até -2,00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 4,25 à +/- 6,00 com cilíndrico até -4,00. -
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 6.00 à +/- 10.00 com cilíndrico até - 6,00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 10.00 à +/- 15.00 com cilíndrico até - 6,00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 15.00 com cilíndrico até -6,00.

1.2.1 DOS DEMAIS REQUISITOS DO OBJETO

Além dos critérios inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos:

A confecção de óculos de grau envolve diversos serviços especializados para garantir a qualidade e a precisão do produto final.

Para que o serviço seja realizado de forma satisfatória as empresas credenciadas deverão atentar-se as variações.

Antes da confecção dos óculos, é essencial um exame de vista para determinar o grau correto das lentes, o exame sera realizado por médico oftalmologista através de encaminhamento via UBS.

Com base no exame, as lentes são prescritas de acordo com as necessidades do paciente, levando

em consideração as alterações encontradas:

Após o aluno será direcionado para a confecção dos óculos onde deverá levar em consideração:

- Tamanho e formato do rosto do usuário.
- Material da armação (acetato)
- Conforto e ajuste adequado para evitar desconfortos

Então a empresa deve prosseguir com a confecção dos óculos de acordo com a prescrição médica. Os óculos devem passar por teste para verificar se proporciona a visão correta ao usuário e ainda realizar pequenos ajustes para melhor encaixe no rosto.

Após a entrega, alguns serviços adicionais devem ser oferecidos:

- Ajustes posteriores (se necessário).
- Garantia contra defeitos de fabricação conforme Código de Defesa do Consumidor.
- Realizar recomendações e orientações quanto a manutenção e limpeza.

Diante do exposto fica evidenciado que a confecção de óculos é um processo personalizado porque cada par de óculos é feito sob medida para atender às necessidades visuais e anatômicas do usuário.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

As empresas participantes do credenciamento deverão apresentar uma amostra de um único lote a fim de analisar se o produto condiz com o solicitado em edital.

Prazo para o envio de amostra 5 (cinco) dias úteis.

Local para entrega da amostra Rua Afonso Pena nº 87

Vila Estrela – CEP 84040-170

Responsável pelo recebimento da amostra Nome: PAOLA/CELIA/ELIANA OU SETOR DE SUPRIMENTOS

Telefone: 042 3220 1000 Ramal: 4037 e 4038

1.2.2 Será imprescindível à amostra da armação, lente, estojo, cordão e flanela para avaliação classificatória, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A avaliação será realizada por um Representante do Programa Saúde Escolar.

1.2.3 A amostra disponibilizadas pelas empresas ficará em posse do Programa Saúde Escolar (PSE), e não será devolvida, e não será descontada do quantitativo do Contrato. Pelas razões que servirá de garantia, que durante o período da vigência do contrato, a qualidade do objeto contratado não será inferior ao apresentado na fase classificatória da licitação. As demais amostras reprovadas ficarão à disposição para retirada/devolução.

1.2.4 A Contratada realizará todos os atendimentos necessários, quando solicitados, independentemente de quantidade ou número mínimo de receitas médicas, ou seja, o Técnico Óptico deve realizar a prestação de serviço, de acordo com a demanda informada pelo Responsável do Programa Saúde Escolar. Não serão aceitas exigências de estipulação de quantitativos mínimos ou máximos mensais, por se tratar de uma prestação de serviços por demanda.

1.2.5 O objeto da contratação é aquisição dos óculos de grau como um todo. A Avaliação, atendimentos e ajustes são parte integrante da prestação de serviço. Sendo assim, a Contratada não poderá alegar cobrança diferente, estranha ou qualquer adicional do contratado.

1.3 JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição dos óculos para atender o Programa Saúde Escolar, que realiza a triagem visual nos alunos do primeiro ano do ensino fundamental, matriculados nas Escolas Municipais. Após a triagem o aluno que apresentar alguma suspeita de alteração é encaminhado para consulta médica oftalmológica.

Considerando que Saúde Escolar é um Programa de prevenção que procura detectar o mais precocemente possível qualquer tipo de problema visual que possa estar interferindo negativamente na aprendizagem do aluno, é de vital importância que seja também apontado soluções.

Levando em conta que a maioria das vezes as famílias não possuem condições financeiras para adquirir os óculos, torna-se necessário a contratação das empresas especializadas no fornecimento de óculos de grau. Isso dará maior resolutividade às ações do programa, irá sanar as necessidades das crianças e manter a saúde do educando, combatendo o baixo rendimento escolar e consequentemente a evasão escolar.

Segundo o Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação em 2024 foram matriculados 3730 crianças, em 2025 foram matriculados no primeiro ano 4.072 crianças o que significa um aumento de aproximadamente 8%. Tendo em vista que o contrato poderá ser aditivado em até 25% estima-se que esse quantitativo é capaz de suprir o aumento gradativo de crianças matriculadas anualmente.

Considera-se que em média, das crianças encaminhadas, são prescritos 100 óculos mensalmente, dentro desse raciocínio seriam um total de 1200 óculos anualmente. Estes quantitativos contemplam além dos matriculados, 8 a 10% de alunos transferidos durante o ano letivo, como também em torno de 13% de alunos faltosos no dia da triagem. Esses alunos não serão triados. Considera-se também os alunos das demais séries, em média 8%, que consultam através da UBS e não possuem condições financeiras de adquirir óculos, diante dessa situação são inseridas no Programa Saúde Escolar para receberem os óculos.

Em resumo anualmente são necessários 1200 óculos anualmente para suprir as demandas do Programa Saúde Escolar e os acréscimos durante o ano letivo atendendo a todos os alunos da Rede Municipal.

2. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

2.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

1-METODOLOGIA APLICADA NA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

2-EMPRESAS : ÓTICA REBOUÇAS EIRELI CNPJ 22.336.651/0001-90; ÓTICA OFICINA DOS ÓCULOS CNPJ 34.564.109/0001-73; ÓTICA VISÃO IDEAL CNPJ 38.025.419/0001-70; ÓTICA GLOW VISION CNPJ 42.657.780/0001-97.

3-METODOLOGIA APLICADA NO MAPA DE PREÇO: MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES 4- ENTES PÚBLICOS:

Pesquisa realizada através do Banco de Preços, Dispensa 45352267000186-, MUNICIPIO DE PONTAL, fonte <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

Pesquisa realizada através do Banco de Preços, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES, Dispensa 11301658000150-1- , extraído de <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ;

Pesquisa realizada através do Banco de Preços, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

TEOTÔNIO VILELA; Pregão Eletrônico 034/2024, extraído de <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> ;

Pesquisa realizada através do Banco de Preços, MUNICIPIO DE BRASNORTE/MT, Pregão Eletrônico 105505, extraído de www.licitanet.com.br ;

Pesquisa realizada através do Banco de Preços, MUNICIPIO DE PONTAL / 1 - MUNICIPIO DE

PONTAL, Dispensa 45352267000186-1-, extraído de <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ;

Pesquisa realizada através do Banco de Preços; MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Dispensa 46422408000152-1-, extraído de <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

6- MAPA DE PREÇO CONFECCIONADO POR : ANA FLAVIA GONÇALVES – em 25/02/2025

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A estimativa para esta contratação será de R\$ 843.228,00

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023)

A contratação de empresas especializadas para aquisição de **óculos de grau completo (lentes + armação)** para atender o **Programa Saúde Escolar** fundamenta-se na necessidade de garantir assistência oftalmológica aos estudantes da rede pública de ensino, promovendo saúde, inclusão e melhor desempenho escolar.

4.1 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1 A seleção do fornecedor será feito através de edital de Credenciamento e a contratação será realizada conforme **art. 74, IV** da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo 02 do edital de credenciamento**, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

6.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

De acordo com a CTPL - Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde

6.2.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Atestado de Capacidade Técnica: expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com a natureza desse objeto;

6.2.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Profissional Responsável Habilitado: apresentar Registro no Conselho Regional de Óptica e Optometria;

7. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Poderão participar do presente credenciamento **peçoas jurídicas** que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Fundação Municipal de Saúde, conforme condições do edital.

Serão contratadas as empresas que tiverem sido aprovadas no credenciamento e conforme a distribuição de quantitativos do edital.

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto do Credenciamento.

7.2. VIGÊNCIA

7.2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, à partir da data da publicação do edital no PNCP.

7.2.2 O termo do contrato oriundo desse terá prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

7.2.3 Caso não haja interesse pela renovação do Termo Contrato a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

7.2.4 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, contados da data do mapa de preços, sendo que o índice a ser adotado para reajuste será o IPCA, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação.

7.3 GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.3.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual

7.4 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.4.1 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

7.4.2 A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no edital.

7.4.3 A distribuição sera feita conforme a possibilidade de atendimento apresentada por cada empresa, sendo que no caso de empate de propostas, a mesma sera feita de forma igualitária do quantitativo total previsto no edital.

7.4.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

7.4.5 A contratação será feita por inexigibilidade de licitação de acordo com o quantitativo do edital e a distribuição conforme item 7.4.3.

7.4.6 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br>

7.4.7 Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores à sessão pública já definida serão posicionados no quadro de espera logo após o último credenciado e será agendada nova sessão para distribuição do serviço quando houver demanda, podendo ser chamado por interesse da Administração.

7.4.8 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a FMSPG, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.4.9 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FMSPG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a FMSPG poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 A execução do presente contrato para credenciamento compreende as seguintes etapas:

8.1.1 Formalização do Credenciamento

Entrega da documentação exigida em edital dentro do prazo previsto; Assinatura do contrato ou termo de credenciamento.

8.1.2 Prestação dos Serviços

Atendimento aos beneficiários conforme os requisitos do contrato.

Comercialização de produtos (óculos, lentes e outros) dentro das especificações estabelecidas.

Cumprimento de prazos de entrega e padrões de qualidade.

8.1.3 Emissão e Controle de Notas Fiscais

A ótica deve emitir notas fiscais corretamente para que os pagamentos sejam processados.

8.1.4 Fiscalização e Auditoria

O contratante pode realizar auditorias para verificar a qualidade dos produtos e serviços.

Eventuais descumprimentos podem resultar em advertências, multas ou até descredenciamento.

8.1.5 Aditivos e Renovações

Caso haja necessidade de prorrogação do credenciamento, poderá ser realizado conforme legislação vigente.

Alterações de preços, condições de pagamento ou escopo dos serviços também podem ser ajustadas mediante acordo formal.

8.1.6 Encerramento do Contrato

O contrato pode ser encerrado por término de prazo, rescisão unilateral ou por descumprimento de cláusulas.

A ótica deve cumprir eventuais obrigações pendentes, como entregas em andamento e emissão de documentos fiscais finais.

8.2 Após a publicação do contrato e emissão do empenho a empresa será convocada para prestação de serviço, da seguinte forma:

A confecção dos óculos será através de demanda conforme necessidade do Programa Saúde Escolar.

Local da Prestação de Serviço: Programa Saúde Escolar (Sede)

Rua Ermelino de Leão, em frente ao nº 1.785

Horário: das 08h00 às 17h00.

Fone: (42) 3220-1015 - ramal: 4096/ 4071

Responsável: Rosana Aparecida Barbosa

8.2.1 Após a consulta com o oftalmologista, os responsáveis pela criança devem entregar a receita à Coordenação do PSE.

8.2.2 O PSE será responsável por contatar o técnico especializado e agendar as medições das crianças, que deverão ocorrer com o acompanhamento de um servidor designado.

8.2.3 A entrega dos óculos será realizada no endereço mencionado acima, mediante agendamento prévio. Os responsáveis serão convocados para o recebimento do item.

8.2.4 No momento da entrega, o técnico deverá verificar se há necessidade de ajustes nos óculos para cada criança que os receber.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota

Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

9.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

9.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

9.3.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.3.2 certidões conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

9.3.4 certidões de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.3.5 certidões Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica:
pagamentos.contratosfmspg@gmail.com

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1 As despesas para atender a esta contratação estão prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Utilizar recurso 303:

33.90.32.99.00 - Material de distribuição Gratuita

11. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações – exercício 2025, conforme constantes no processo SEI nº 059338/2024 demanda 103/2025.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada deve confeccionar os óculos de grau completos (lentes + armação) conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato e garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Programa Saúde Escolar.

12.2 Cumprir os prazos de entrega, devendo entregar os óculos dentro dos prazos estipulados, garantindo que os beneficiários do programa não sejam prejudicados. Caso ocorra qualquer imprevisto que possa impactar o prazo, deve comunicar à contratante imediatamente.

12.3 Emitir documentos fiscais e relatórios, correspondentes aos serviços prestados, conforme exigido pela legislação tributária. Poderá ainda ser exigida a apresentação de relatórios detalhados das entregas realizadas, incluindo a comprovação da entrega dos óculos aos beneficiários.

12.4 Garantir a qualidade e procedência dos produtos, assegurando que as lentes e armações utilizadas sejam de boa qualidade e estejam dentro das normas técnicas exigidas. Se for identificado algum defeito nos óculos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição sem custo adicional para a contratante.

12.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.6 Cumprir as Regras, atuando com transparência e ética na execução do contrato, evitando práticas que possam comprometer a idoneidade do processo. É proibido a cobrança de valores adicionais dos beneficiários do programa.

12.7 Deverá prestar esclarecimentos à contratante sempre que solicitado, colaborando com auditorias e fiscalizações.

12.8 Deverá manter a confidencialidade das Informações garantindo sigilo sobre dados dos beneficiários e informações internas do Programa Saúde Escolar, não podendo utilizá-los para fins indevidos.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 13.4.1** A Administração terá o prazo de **1 mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 13.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.8** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 13.9** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 13.10** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.11** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 13.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 14.1** Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o **IPCA**.

15. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 15.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

Gestora Administrativa:

Nome: Eliana Hauagge Ceccato

Matrícula: 201728

Gestora Técnica:

Nome: Franciella da Rocha Mendes

Matrícula: 20785

Fiscal Administrativo:

Nome: Jeane A. S. Canteri

Matrícula: 20741

Fiscal Técnico:

Nome: Rosana Aparecida Barbosa

Matrícula: 200553

Fiscal Setorial:

Nome: Alice da Conceição Gonçalves Pliskievski

Matrícula: 24870

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os Óculos de grau completo (lentes + armação) podem gerar impactos ambientais ao longo do processo produtivo, desde a extração de matérias-primas até o descarte dos produtos.

16.1 Geração de Resíduos Sólidos. As sobras de materiais (lentes cortadas, armações danificadas, embalagens plásticas e de papelão). Óculos descartados por defeitos de fabricação ou devolução de produtos. Pó de lixamento de lentes, que pode conter partículas plásticas e químicas. Assim as fabricantes que produzem os itens que serão adquiridos devem implementar programas de reciclagem e reaproveitamento de materiais, além de utilizar embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

16. 2 Consumo de Recursos Naturais. O uso de plásticos, metais e acetato para a fabricação das armações. Consumo de policarbonato na produção de lentes. Extração de minerais (como bauxita para alumínio ou petróleo para plásticos) que podem causar impactos ambientais significativos. Portanto é necessário priorizar materiais recicláveis e biodegradáveis na produção das armações e lentes.

16. 3 Poluição da Água. Processos químicos utilizados na fabricação das lentes podem gerar resíduos líquidos contaminantes. O polimento das lentes pode produzir partículas que, se descartadas inadequadamente, podem poluir rios e solos. Os fabricantes devem adotar sistemas de tratamento de efluentes para evitar que resíduos químicos sejam despejados em corpos d'água.

16. 4 Emissão de Gases Poluentes. O uso de máquinas industriais e transporte dos óculos pode gerar emissão de CO₂ e outros gases poluentes. Queima de resíduos plásticos pode liberar substâncias tóxicas na atmosfera. Deve-se priorizar a utilização de fontes de energia renovável na produção e otimizar a logística para reduzir emissões de carbono.

16. 5 Descarte Inadequado de Óculos Usados. Muitos óculos antigos ou danificados acabam sendo descartados no lixo comum, contribuindo para a poluição ambiental. O Município deve incentivar e criar programas de coleta e reciclagem de óculos usados, incentivando sua reutilização por outras pessoas em situação de vulnerabilidade.

16.6 A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

16.7 A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os **MATERIAIS** a

serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

16.8 As Contratadas deverão respeitar e cumprir o **DECRETO Nº 10.388 /2020** que institui o **SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA** de materiais de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

16.9 As Contratadas deverão respeitar e cumprir a **LEI Nº 12.305 /2010** que institui **A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS**.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

17.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Art.6º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

18. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

Os materiais ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tange especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, afim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde administrados por esta Fundação de Saúde.

Ponta Grossa, 27 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CELIA REGINA BRAGA

Data: 26/02/2025 16:48:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELIA REGINA BRAGA
GERENCIA DE COMPRAS
SETOR DE SUPRIMENTOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

ANEXO 03**CREDENCIAMENTO Nº:02/2025****INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2025****DECLARAÇÕES CONJUNTAS****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZAGEM**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em outras normas específicas e correlatas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO 04**CREDENCIAMENTO Nº:02/2025****INEXIGIBILIDADE Nº:04/2025**

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME / EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização deste Credenciamento, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que poderão ser realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME / EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização administrativa, civil e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data

NOME
Assinatura

ANEXO 05**CREDENCIAMENTO Nº:02/2025****INEXIGIBILIDADE Nº:04/2025****DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente deste Credenciamento nº02/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____
NOME
Assinatura

ANEXO 06

MINUTA TERMO DE CONTRATO N° ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PONTA GROSSA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Afonso Pena, n° 87, CEP 84040-170, inscrito no CNPJ sob o n° 32.370.759/0001-52, neste ato representado, de acordo Decreto Municipal n° 24.417, de 01/01/2025, pela presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, **Sr^a.LILIAM CRISTINA BRANDALISE**, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 1778XXX-8 e inscrito no CPF/MF 339.685.XXX-68, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: **EMPRESA XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxx, cidade de xxxxxxxxx, Estado xxxx, CEP xxxxxxxxxx, telefone/celular () xxxxxxxx , e-mail xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxxx, representada pelo Senhor(a) xxxxxxxxx, função xxxxxxxxx, portador da CIRG n° xxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxx, telefone/celular () xxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI 023343/2025e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.ºMinuta: 3/2024, Edital de Credenciamento n° .../2025, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO n°..../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO (LENTE + ARMAÇÃO) PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR (PSE), VINCULADO A ATENÇÃO PRIMÁRIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento n° 02/2025.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1440	UND	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias 0.00 a +/- 4.00 com cilíndrico até -2.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA		

2	720	UND	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias 0.00 a +/- 4.00 com cilíndrico até -4.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA		
3	360	UND	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-4.25 à +/- 6.00 com cilíndrico até -2.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA		
4	360	UND	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-4.25 à +/- 6.00 com cilíndrico até -4.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA		
5	360	UND	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/-6.00 à +/-10.00 com cilíndrico até -6.00 Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA		
6	180	UND	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias +/- 10.00 à +/- 15.00 com cilíndrico até -6.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA		
7	180	UND	Óculos Completo (lentes + armação) Armação para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, aro inteiro e hastes totalmente cobertas por acetato, modelos infantis masculino e feminino. Lentes VS (visão simples) em policarbonato com Dioptrias acima +/- 15.00 e com cilíndrico até -6.00. Acompanha estojo cordão e flanela. APRESENTAR AMOSTRA		

1.2 DEMAIS DESCRITIVOS DO OBJETO

Confecção de Óculos completos com armações para óculos de grau em acetato com molas nas hastes, totalmente cobertas por acetato, modelos infantil masculino e feminino. Com as lentes em policarbonato. Obrigatoriamente deve acompanhar estojo com cordão e flanela. A lentes estão divididas conforme descrito abaixo:

- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias 0.00 à +/- 4.00 com cilíndrico até -2.00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias 0.00 à +/- 4.00 com cilíndrico até -4,00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 4,25 à +/- 6,00 com cilíndrico até -2,00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 4,25 à +/- 6,00 com cilíndrico até -4,00. - Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 6.00 à +/- 10.00 com cilíndrico até - 6,00.

- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 10.00 à +/- 15.00 com cilíndrico até - 6,00.
- Lente VS (visão simples) em policarbonato Dioptrias +/- 15.00 com cilíndrico até -6,00.

1.2.1 DOS DEMAIS REQUISITOS DO OBJETO

Além dos critérios inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos:

A confecção de óculos de grau envolve diversos serviços especializados para garantir a qualidade e a precisão do produto final.

Para que o serviço seja realizado de forma satisfatória as empresas credenciadas deverão atentar-se as variações.

Antes da confecção dos óculos, é essencial um exame de vista para determinar o grau correto das lentes, o exame será realizado por médico oftalmologista através de encaminhamento via UBS.

Com base no exame, as lentes são prescritas de acordo com as necessidades do paciente, levando em consideração as alterações encontradas:

Após o exame será direcionado para a confecção dos óculos onde deverá levar em consideração:

- Tamanho e formato do rosto do usuário.
- Material da armação (acetato)
- Conforto e ajuste adequado para evitar desconfortos

Então a empresa deve prosseguir com a confecção dos óculos de acordo com a prescrição médica. Os óculos devem passar por teste para verificar se proporciona a visão correta ao usuário e ainda realizar pequenos ajustes para melhor encaixe no rosto.

Após a entrega, alguns serviços adicionais devem ser oferecidos:

- Ajustes posteriores (se necessário).
- Garantia contra defeitos de fabricação conforme Código de Defesa do Consumidor.
- Realizar recomendações e orientações quanto a manutenção e limpeza.

Diante do exposto fica evidenciado que a confecção de óculos é um processo personalizado porque cada par de óculos é feito sob medida para atender às necessidades visuais e anatômicas do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O Termo de Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

2.2 Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a datado vencimento.

2.3 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 A CONTRATADA receberá os seguintes valores, conforme.....

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado.....

4.2 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos

do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e suas alterações, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

4.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

4.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) Cópia do Termo de Contrato e aditivos;
- c) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- d) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social;

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

4.5 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

E-mail para envio de nota fiscal eletrônica: pagamentos.contratosfmosp@ponta.grossa.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Fundação Municipal de Saúde através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

5.2 DOTAÇÃO:

XX

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do presente contrato para credenciamento compreende as seguintes etapas:

6.1.1 Formalização do Credenciamento

Entrega da documentação exigida em edital dentro do prazo previsto; Assinatura do contrato ou termo de credenciamento.

6.1.2 Prestação dos Serviços

Atendimento aos beneficiários conforme os requisitos do contrato.

Comercialização de produtos (óculos, lentes e outros) dentro das especificações estabelecidas.

Cumprimento de prazos de entrega e padrões de qualidade.

6.1.3 Emissão e Controle de Notas Fiscais

A ótica deve emitir notas fiscais corretamente para que os pagamentos sejam processados.

6.1.4 Fiscalização e Auditoria

O contratante pode realizar auditorias para verificar a qualidade dos produtos e serviços.

Eventuais descumprimentos podem resultar em advertências, multas ou até descredenciamento.

6.1.5 Aditivos e Renovações

Caso haja necessidade de prorrogação do credenciamento, poderá ser realizado conforme legislação vigente.

Alterações de preços, condições de pagamento ou escopo dos serviços também podem ser ajustadas mediante acordo formal.

6.1.6 Encerramento do Contrato

O contrato pode ser encerrado por término de prazo, rescisão unilateral ou por descumprimento de cláusulas.

A ótica deve cumprir eventuais obrigações pendentes, como entregas em andamento e emissão de documentos fiscais finais.

6.2 Após a publicação do contrato e emissão do empenho a empresa será convocada para prestação de serviço, da seguinte forma:

A confecção dos óculos será através de demanda conforme necessidade do Programa Saúde Escolar.

Local da Prestação de Serviço: Programa Saúde Escolar (Sede)

Rua Ermelino de Leão, em frente ao nº 1.785 Horário: das 08h00 às 17h00.

Fone: (42) 3220-1015 - ramal: 4096/ 4071

Responsável: Rosana Aparecida Barbosa

Após a consulta com o oftalmologista, os responsáveis pela criança devem entregar a receita à Coordenação do PSE.

6.2.2 O PSE será responsável por contatar o técnico especializado e agendar as medições das crianças, que deverão ocorrer com o acompanhamento de um servidor designado.

6.2.3 A entrega dos óculos será realizada no endereço mencionado acima, mediante agendamento prévio. Os responsáveis serão convocados para o recebimento do item.

6.2.4 No momento da entrega, o técnico deverá verificar se há necessidade de ajustes nos óculos para cada criança que os receber.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve confeccionar os óculos de grau completos (lentes + armação) conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato e garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Programa Saúde Escolar.

7.2 Cumprir os prazos de entrega, devendo entregar os óculos dentro dos prazos estipulados, garantindo que os beneficiários do programa não sejam prejudicados. Caso ocorra qualquer imprevisto que possa impactar o prazo, deve comunicar à contratante imediatamente.

7.3 Emitir documentos fiscais e relatórios, correspondentes aos serviços prestados, conforme exigido pela legislação tributária. Poderá ainda ser exigida a apresentação de relatórios detalhados das entregas realizadas, incluindo a comprovação da entrega dos óculos aos beneficiários.

7.4 Garantir a qualidade e procedência dos produtos, assegurando que as lentes e armações utilizadas sejam de boa qualidade e estejam dentro das normas técnicas exigidas. Se for identificado algum defeito nos óculos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição sem custo adicional para a contratante.

7.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6 Cumprir as Regras, atuando com transparência e ética na execução do contrato, evitando práticas que possam comprometer a idoneidade do processo. É proibido a cobrança de valores adicionais dos beneficiários do programa.

7.7 Deverá prestar esclarecimentos à contratante sempre que solicitado, colaborando com auditorias e fiscalizações.

7.8 Deverá manter a confidencialidade das Informações garantindo sigilo sobre dados dos beneficiários e informações internas do Programa Saúde Escolar, não podendo utilizá-los para fins indevidos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;

8.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

8.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo/Contrato.

8.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços

8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de **1 mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

8.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.14 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.15 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.16 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

9.2 À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.

9.4 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do Termo de Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Gestora Administrativa:

Nome: Eliana Hauagge Ceccato Matrícula: 201728

Gestora Técnica

Nome: Franciella da Rocha Mendes Matrícula: 20785

Fiscal administrativo

Nome: Jeane A. S. Canteri Matrícula: 20741

Fiscal técnico

Nome: Rosana Aparecida Barbosa Matrícula: 200553

Fiscal setorial

Nome: Alice da Conceição Gonçalves Pliskievski Matrícula: 24870

CLÁUSULA DÉCIMA –DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCREDENCIAMENTO

11.1 O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada
- c) pela substancial alteração das condições de mercado.
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) por comum acordo entre as partes.

11.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei n.º 14.133/2021;

12.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

13.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este termo de contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Seu extrato será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

15.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

16.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021;

17.2 O CONTRATANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de Contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

17.3 Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Contrato e todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 000/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes

legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa
CONTRATANTE

CONTRATADA